



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.519/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 033/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 9.519/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 033/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

Acompanhou o feito o Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memo nº. 070/2022-DAFC/SSAM; Justificativa; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 006/2022-SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Orçamentos; Painel de Preços; Relatório de Cotação; Planilha Média; Resumo de Cotação; Mapa de cotação de preços; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 385/2022 – SSAM; Relatório de movimentação de processos; Parecer Orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo das dotações; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Justificativa para o Agrupamento em Lote; Justificativa – Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Ofício nº 386/2022 – SSAM; Despacho; Certidão; Publicação; Portaria nº 2914/2021-GP; Minuta do Edital (Contrato e anexos) e Ofício nº 337/2022 – CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0371/2022/SEPLAN (pag. 73).

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Se encontra nos autos a justificativa para adoção da modalidade pregão presencial (fls. 83 - 84).

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, observância já adequada nos autos.



A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; do credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação; da proposta comercial; da habilitação; dos procedimentos na sessão e do julgamento; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; da ata de registro de preços; da execução do contrato; do acompanhamento e da fiscalização; da forma de pagamento; dos prazos, das condições, do local de entrega e origem dos recursos; do reajuste; da vigência e rescisão; das penalidades; das disposições gerais, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; da descrição dos itens; critérios de aceitação do serviço; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; da garantia/validade; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual; uma vez celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de Preços conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase



externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso na FAMEP, no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 9.519/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 033/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM. Por último vale ressaltar que após a fase interno, deve a Administração Pública seguir todos os trâmites legais obedecendo a legislação e observando a legalidade dos procedimentos a serem cumpridos daqui em diante, devendo ser criteriosa no momento do pagamento, verificando a legalidade dos atos e conferindo se o serviço foi prestado ou se foi fornecido o material conforme a licitação em questão, além de conferir, novamente, toda a documentação da empresa ou do prestador do serviço, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

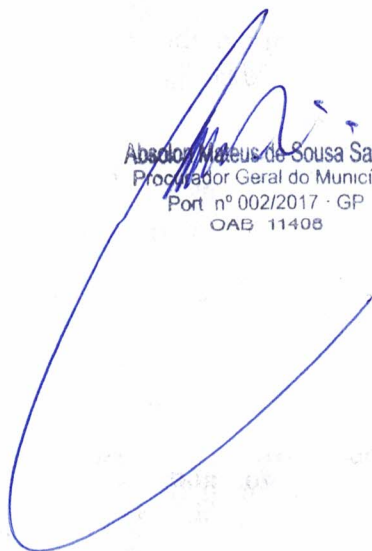
É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 28 de abril de 2022.


Alexandre Lisboa dos Santos

Procurador do Município de Marabá

Portaria nº 861/2001-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408